



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único** - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40, da constituição Federal.

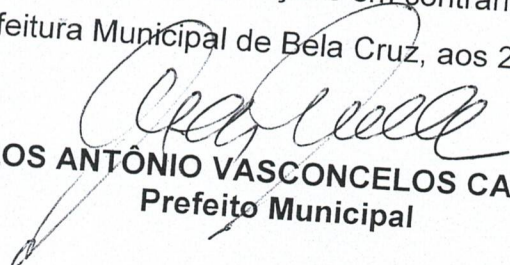
**Art. 3º.** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, aos 25 de fevereiro de 2016.

  
**CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL nº 794/2016**

Grupo Ocupacional: Magistéri

Tabela de Vencimento

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO MÉDIO - NORMAL	I	1	1.067,82	2.135,64
		2	1.099,85	2.199,71
		3	1.132,85	2.265,70
		4	1.166,84	2.333,67
		5	1.201,84	2.403,68
		6	1.237,90	2.475,79
		7	1.275,03	2.550,07
		8	1.313,28	2.626,57
		9	1.352,68	2.705,36
		10	1.393,26	2.786,53
		11	1.435,06	2.870,12
		12	1.478,11	2.956,23
		13	1.522,46	3.044,91
		14	1.568,13	3.136,26
		15	1.615,17	3.230,35
		16	1.663,63	3.327,26
		17	1.713,54	3.427,08
		18	1.764,94	3.529,89
		19	1.817,89	3.635,78
		20	1.872,43	3.744,86
		21	1.928,60	3.857,20
		22	1.986,46	3.972,92
		23	2.046,05	4.092,11
		24	2.107,44	4.214,87
		25	2.170,66	4.341,32



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 794/2016

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA  
LICENCIATURA PLENA**

**II**

1	1.227,99	2.455,98
2	1.264,83	2.529,66
3	1.302,77	2.605,55
4	1.341,86	2.683,72
5	1.382,11	2.764,23
6	1.423,58	2.847,15
7	1.466,28	2.932,57
8	1.510,27	3.020,55
9	1.555,58	3.111,16
10	1.602,25	3.204,50
11	1.650,32	3.300,63
12	1.699,83	3.399,65
13	1.750,82	3.501,64
14	1.803,34	3.606,69
15	1.857,45	3.714,89
16	1.913,17	3.826,34
17	1.970,56	3.941,13
18	2.029,68	4.059,36
19	2.090,57	4.181,14
20	2.153,29	4.306,58



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM   /  /  

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ   /  /  

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

		21	2.217,89	4.435,77
		22	2.284,42	4.568,85
		23	2.352,96	4.705,91
		24	2.423,54	4.847,09
		25	2.496,25	4.992,50





PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 794/2016

**Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério**

**Grupo Ocupacional:** Magistério

**Categoria Funcional:** Educação Básica

**Carreira:** Docência

Emprego	Referência	Vencimento Básico 20 horas semanais
Regente Auxiliar I	-	880,00
Regente Auxiliar II	-	880,00
Regente Auxiliar II	-	880,00
Professor N-L	-	880,00
Professor N-N	-	880,00
Professor N-S	-	880,00

